



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 51, de 17 de julho de 2025

**Dispõe sobre a venda de bebidas na Feira Livre da
Agricultura Familiar de Lassance.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, em recipientes de vidro, admitida, apenas, a venda em garrafas plásticas e/ou em latas de alumínio.

Parágrafo único. A não observância da proibição constante do parágrafo anterior sujeitará o infrator ao recolhimento da mercadoria ou à determinação para que encerre as vendas na área destinada à Feira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 17 de julho de 2025.

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance